



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 15 de março de 2019

I

Série

Número 43

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### Portaria n.º 102/2019

Procede à regulamentação do regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico, aprovada pelo artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, com as alterações que foram introduzidas pelo artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, designada por contribuição regional, nomeadamente, no que respeita ao estatuto dos sujeitos passivos, aos procedimentos aplicáveis à introdução no consumo, à liquidação, pagamento e demais formalidades aplicáveis à contribuição, bem como às medidas complementares no domínio do consumo sustentável de sacos de plástico a implementar pelos operadores económicos envolvidos.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

#### Portaria n.º 103/2019

Dá nova redação aos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 60/2016, de 24 de fevereiro, que autorizou a repartição dos encargos orçamentais previstos para a “ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO TROÇO FINAL DA RIBEIRA DA MADALENA DO MAR”, processo n.º 41/2011, no montante global de € 94.500,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor.

#### Portaria n.º 104/2019

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 162/2018, de 30 de abril e publicada no *Jornal Oficial* n.º 72, I Série, de 11 de maio, objeto da Declaração de retificação n.º 12/2018, de 4 de outubro e publicada no *Jornal Oficial* n.º 166, I Série, de 9 de outubro, referentes ao contrato de aquisição de serviços designado “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar. Projeto de Execução”.

#### Portaria n.º 105/2019

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 75/2018, de 5 de março, publicada no *Jornal Oficial* n.º 34, I Série, da mesma data, referentes ao procedimento de prestação de serviços “Estabilização da 102 Ribeira Serrão, ER 205 Palheiro Ferreiro e ER 229 Ribeira do Inferno. Projeto de Execução e Assistência Técnica”.

#### Portaria n.º 106/2019

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 468/2018, de 13 de novembro e publicada no *Jornal Oficial* n.º 188, I Série, da mesma data, referentes ao contrato de empreitada “Conservação Corrente por Contrato - Rede Viária Regional”.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS**

**Portaria n.º 102/2019**

de 15 de março

O regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico leves, aprovado pelo artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M de 13 de agosto, foi alterado pelo artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, tendo-se ampliado o âmbito de aplicação dessa contribuição aos sacos de plástico de caixa e aos sacos de plástico com alças, independentemente da sua espessura.

Esta alteração, integrada na estratégia comunitária da gestão de resíduos, procura dar um passo em frente na prevenção da produção de resíduos de embalagens, contribuindo para o incremento de hábitos de consumo sustentados no princípio fundamental da reutilização.

A presente portaria visa regulamentar o regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico, alterado pelo citado artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, nomeadamente quanto à liquidação e pagamento dessa contribuição, e às medidas complementares no domínio do consumo sustentável de sacos de plástico a implementar pelos operadores económicos envolvidos.

Assim:

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente e pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M de 13 de agosto, alterado pelo artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria procede à regulamentação do regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico, aprovada pelo artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, com as alterações que foram introduzidas pelo artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, doravante designada por contribuição regional, nomeadamente, no que respeita ao estatuto dos sujeitos passivos, aos procedimentos aplicáveis à introdução no consumo, à liquidação, pagamento e demais formalidades aplicáveis à contribuição, bem como às medidas complementares no domínio do consumo sustentável de sacos de plástico a implementar pelos operadores económicos envolvidos.

**Artigo 2.º**

**Produção, receção e armazenagem**

1. A produção, a receção e a armazenagem de sacos de plástico apenas pode ser efetuada em entreposto fiscal, nos termos previstos na presente portaria.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por entreposto fiscal o local autorizado pela alfândega competente, onde são produzidos, armazenados, recebidos, expedidos ou exportados os sacos de plástico.

**Artigo 3.º**

**Estatuto dos sujeitos passivos**

1. Os sujeitos passivos devem ser detentores do estatuto de depositário autorizado, entendendo-se, co-

mo tal, a pessoa singular ou coletiva autorizada pela alfândega competente a produzir, armazenar, receber, expedir e exportar, num entreposto fiscal, sacos de plástico.

2. O depositário autorizado é responsável pelas obrigações declarativas, mesmo relativamente a sacos de plástico de que não seja proprietário.
3. O depositário autorizado está sujeito às seguintes obrigações:
  - a) Manter atualizada, no entreposto fiscal, uma contabilidade das existências em sistema de inventário permanente, com indicação da sua proveniência, destino e dos elementos relevantes para o cálculo da contribuição;
  - b) Introduzir os sacos de plástico no entreposto fiscal e proceder ao seu registo na contabilidade de existências, aquando da armazenagem;
  - c) Prestar-se aos varejos e outros controlos determinados pela alfândega competente, designadamente, o acesso à contabilidade e aos sistemas informáticos, bem como à verificação das existências;
  - d) Cumprir os demais procedimentos prescritos pela alfândega competente.
4. A aquisição do estatuto de depositário autorizado, bem como a constituição do entreposto fiscal, depende de pedido dirigido à alfândega competente, considerando-se, como tal, a alfândega em cuja jurisdição se situam as instalações do entreposto.
5. A comunicação da decisão relativa à autorização do entreposto fiscal deve efetuar-se num prazo máximo de 30 dias.
6. A ausência de decisão no prazo de 30 dias contados da data da apresentação do pedido referido no n.º 4 determina o deferimento tácito desse pedido.
7. O incumprimento reiterado das obrigações previstas no n.º 3 constitui fundamento para a revogação do estatuto.
8. Excetuam-se da obrigação prevista no n.º 1 os importadores que procedam à introdução em livre prática e consumo de sacos de plástico.

**Artigo 4.º**

**Tipos e funcionamento do entreposto fiscal**

1. Os entrepostos fiscais de sacos de plástico podem ser de produção ou de armazenagem.
2. Consideram-se entrepostos fiscais de produção os locais autorizados para a produção, receção, armazenagem, expedição e exportação de sacos de plástico.
3. Consideram-se entrepostos fiscais de armazenagem os locais autorizados para a receção, armazenagem, expedição e exportação de sacos de plástico.
4. A receção referida nos n.ºs 2 e 3 abrange a receção de sacos de plástico provenientes de um local de importação, de outro Estado-Membro, da Região Autónoma dos Açores ou do território continental.

### Artigo 5.º Circulação

1. A circulação de sacos de plástico efetua-se, sem que seja exigível a contribuição:
  - a) Entre entrepostos fiscais;
  - b) Entre um entreposto fiscal e um local de exportação;
  - c) Entre um local de importação e um entreposto fiscal;
  - d) Entre um entreposto fiscal e um destinatário localizado noutro Estado-membro, na Região Autónoma dos Açores ou no território continental;
  - e) Entre um expedidor localizado noutro Estado-Membro, na Região Autónoma dos Açores ou no território continental e um entreposto fiscal.
2. À circulação de sacos de plástico é aplicável o regime de bens em circulação.

### Artigo 6.º Entradas e saídas do entreposto fiscal

Deve ser processada uma declaração de introdução no consumo (DIC), sem liquidação da contribuição, nas seguintes situações:

- a) Na entrada em entreposto fiscal de sacos de plástico;
- b) Na saída de entreposto fiscal, nos casos previstos nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo anterior.

### Artigo 7.º Unidade de tributação

A unidade de tributação é a unidade de saco de plástico.

### Artigo 8.º Faturação

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico, da fatura deverão constar, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) A designação do produto como “saco de plástico leve” ou “saco de plástico”, consoante o caso;
- b) O número de unidades vendidas ou disponibilizadas;
- c) O valor cobrado a título de preço, incluindo a contribuição regional devida.

### Artigo 9.º Introdução no consumo

1. A introdução no consumo dos sacos de plástico deve ser formalizada através da DIC ou da declaração aduaneira de importação.
2. A DIC é obrigatoriamente processada por transmissão eletrónica de dados.
3. A DIC deve ser processada com periodicidade trimestral, até ao dia 5 do mês seguinte ao final de cada trimestre do ano civil em que ocorreram as introduções no consumo.
4. Nas situações previstas nas alíneas d) e e) do artigo 8.º do regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico, deve ser processada uma DIC com menção da isenção da contribuição regional.

### Artigo 10.º Liquidação e pagamento

1. A liquidação da contribuição é notificada aos sujeitos passivos, por via eletrónica, de forma automática, através de mensagem disponibilizada na respetiva área reservada na plataforma dos impostos especiais de consumo no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até ao dia 15 do mês em que foi processada a DIC, com menção da contribuição liquidada e a pagar, relativamente às introduções no consumo verificadas no trimestre anterior.
2. Sempre que não seja possível efetuar a notificação nos termos do número anterior, a AT notifica os sujeitos passivos da liquidação da contribuição, até ao dia 20 do mês em que foi processada a DIC, por via postal simples, para o seu domicílio fiscal.
3. O pagamento da contribuição regional deve ser efetuado até ao dia 15 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeite a liquidação.
4. No caso da importação, quando os sujeitos passivos procedam à introdução no consumo são observadas as regras aplicáveis aos direitos aduaneiros, quer estes sejam ou não devidos, no que respeita aos prazos para a sua liquidação e cobrança, aos limiares mínimos de cobrança e aos prazos e fundamentos da cobrança a posteriori, do reembolso e da dispensa de pagamento.

### Artigo 11.º Ações de sensibilização

1. Cabe aos sujeitos passivos e aos agentes económicos inseridos na cadeia comercial responsáveis pela disponibilização de sacos de plástico:
  - a) Promover ações de sensibilização junto dos consumidores com vista à transição para uma economia circular;
  - b) Promover, junto dos consumidores, práticas de deposição seletiva dos sacos de plástico não passíveis de reutilização, tendo em vista a sua reciclagem;
  - c) Disponibilizar aos consumidores embalagens alternativas de carregamento e transporte reutilizáveis e mais sustentáveis, a preços acessíveis.
2. No sentido de contribuir para a concretização das práticas a promover no número anterior, os sujeitos passivos e os agentes económicos inseridos na cadeia comercial responsáveis pela disponibilização de sacos de plástico poderão efetuar a marcação, nos sacos de plástico impressos, de mensagens de sensibilização.

### Artigo 12.º Reporte de informação

1. Os sujeitos passivos reportam à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA), até ao dia 31 de março, a estimativa da quantidade de sacos de plástico a ser introduzida no consumo nesse mesmo ano, bem como, até 31 de março do ano seguinte, a quantidade de sacos de plástico efetivamente introduzida no consumo no ano anterior.

2. A informação a que se refere o número anterior deve discriminar o tipo de plástico, incluindo o polietileno, policloreto de vinilo e outros plásticos, e se a espessura é inferior ou superior a 50 µm.
3. Os sujeitos passivos comunicam à AT, até final do mês de janeiro do ano imediato àquele a que se reportam, a quantidade de sacos de plástico, a que se refere o artigo 1.º da presente portaria, produzidos, importados ou adquiridos, indicando o respetivo tipo, designadamente reutilizável, reciclável, biodegradável, oxo-fragmentável, destinados ao consumo na Região Autónoma da Madeira.
4. A AT comunica à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais a informação a que se refere o número anterior até ao final do mês de fevereiro do ano imediato àquele a que se reporta a informação.

#### Artigo 13.º

##### Disposições finais e transitórias

1. Os sujeitos passivos que, à data da produção de efeitos da presente portaria, exerçam a atividade de produção ou armazenagem de sacos de plástico, devem, previamente à realização de introduções no consumo, apresentar o pedido a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º.
2. Os sacos de plástico contabilizados como inventário à data da produção de efeitos da presente portaria consideram-se produzidos, importados ou adquiridos nessa data.
3. Os operadores económicos que não sejam sujeitos passivos da contribuição regional sobre os sacos de plástico que passaram a estar abrangidos pelo respetivo regime jurídico na sequência da alteração aprovada pelo artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e que possuam esses sacos relativamente aos quais não tenha sido liquidada e paga a contribuição, devem entregar uma DIC desses sacos e proceder ao pagamento da respetiva contribuição, nos termos e prazos previstos nos números seguintes.
4. A DIC prevista no número anterior deve ser processada junto da Alfândega do Funchal desde o primeiro até ao último dia útil do mês de abril de 2019.
5. A liquidação da contribuição devida é efetuada até ao dia útil seguinte ao da entrega da DIC, sendo o pagamento da mesma efetuada até ao 15.º dia posterior.
6. Caso os operadores económicos cumpram os requisitos previstos nos números anteriores considera-se derogada a proibição de distribuição dos sacos de plástico incluídos na DIC, a partir da data da respetiva entrega.
7. À contribuição liquidada nos termos dos números anteriores é aplicável o disposto no artigo 10.º do regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico e no artigo 8.º da presente portaria.
8. O acima exposto não desobriga todos os operadores económicos de cumprir o previsto no regime aprovado pelo artigo 14.º do Decreto Legis-

lativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e na presente portaria, de acordo com os quais, a partir do dia 1 de abril, os produtores, importadores e adquirentes intracomunitários têm que passar a cobrar a contribuição sobre os sacos de plástico a distribuidores, retalhistas e comerciantes, os quais só poderão ser disponibilizados aos adquirentes finais a partir de 15 de abril, data a partir da qual os adquirentes finais apenas terão ao seu dispor sacos de plástico sujeitos a contribuição.

#### Artigo 14.º

##### Produção de efeitos

1. A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de abril de 2019.
2. A partir da data referida no número anterior não é permitida a distribuição aos adquirentes de sacos de plástico objeto da contribuição relativamente aos quais não seja exigível a contribuição nos termos da presente Portaria.

#### Artigo 15.º

##### Norma revogatória e entrada em vigor

1. É revogada a Portaria n.º 204/2015, de 29 de outubro, e o Despacho normativo n.º 4/2015, de 10 de dezembro.
2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 13 dias do mês de março de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

#### Portaria n.º 103/2019

de 15 de março

Através da Portaria n.º 60/2016, de 24 de fevereiro, procedeu-se à distribuição dos encargos relativos à “ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO TROÇO FINAL DA RIBEIRA DA MADALENA DO MAR” - Processo n.º 41/2011.

Essa Portaria foi posteriormente alterada pelas Portarias n.º 57/2017, de 23 de fevereiro, n.º 62/2018, de 27 de fevereiro, e n.º 478/2018, de 26 de novembro.

Havendo necessidade de efetuar uma nova alteração à referida Portaria n.º 60/2016, de 24 de fevereiro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 60/2016, de 24 de fevereiro, na redação atual, passam a ter a seguinte redação:

- “1. Os encargos orçamentais previstos para a “ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO TROÇO FINAL DA RIBEIRA DA MADALENA DO MAR”, processo n.º 41/2011, no montante global de € 94.500,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2012 .....	€ 33 075,00
Ano económico de 2013 .....	€ 47 250,00
Ano económico de 2014 .....	€ 0,00
Ano económico de 2015 .....	€ 0,00
Ano económico de 2016 .....	€ 0,00
Ano económico de 2017 .....	€ 0,00
Ano económico de 2018 .....	€ 0,00
Ano económico de 2019 .....	€ 0,00
Ano económico de 2020 .....	€ 14 175,00

2. No ano económico de 2019 não haverá execução financeira. A despesa prevista para 2020 será inscrita na rubrica da Secretaria 49 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 50236, Fonte de Financiamento 191 e classificação económica 02.02.14.DS.00 da respetiva proposta de Orçamento da RAM para 2020.”

2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2019/02/21.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

#### Portaria n.º 104/2019

de 15 de março

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 162/2018, de 30 de abril e publicada no *Jornal Oficial* n.º 72, I Série, de 11 de maio, objeto da Declaração de retificação n.º 12/2018, de 4 de outubro e publicada no *Jornal Oficial* n.º 166, I Série, de 9 de outubro, referentes ao contrato de aquisição de serviços designado “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar. Projeto de Execução”, que passam a estar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018 .....	€ 45 000,00
Ano económico de 2019 .....	€ 467 855,26
Ano económico de 2020 .....	€ 42 581,05
Ano económico de 2021 .....	€ 30 713,69
Ano económico de 2022 .....	€ 8 850,00

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2019 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50400, Fonte de Financiamento 191, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2019.

- 3.º - As verbas necessárias para os anos económicos de 2020, 2021 e 2022 serão inscritas nos respetivos orçamentos.

- 4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 27 de fevereiro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

#### Portaria n.º 105/2019

de 15 de março

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 75/2018, de 5 de março, publicada no *Jornal Oficial* n.º 34, I Série, da mesma data, referentes ao procedimento de prestação de serviços “Estabilização da 102 Ribeira Serrão, ER 205 Palheiro Ferreiro e ER 229 Ribeira do Inferno. Projeto de Execução e Assistência Técnica”, que encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2012 .....	€ 85 100,00
Ano económico de 2013 .....	€ 32 125,00
Ano económico de 2014 .....	€ 0,00
Ano económico de 2015 .....	€ 0,00
Ano económico de 2016 .....	€ 0,00
Ano económico de 2017 .....	€ 0,00
Ano económico de 2018 .....	€ 3 489,64
Ano económico de 2019 .....	€ 6 042,86
Ano económico de 2020 .....	€ 9 742,50

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2019 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51250, Fonte de Financiamento 191, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2019.

- 3.º - As verbas necessárias para o ano económico de 2020 serão inscritas no respetivo orçamento no Projeto 51251.

4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 4 de março de 2019.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,  
Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E  
INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

**Portaria n.º 106/2019**

de 15 de março

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 468/2018, de 13 de novembro e publicada no *Jornal Oficial* n.º 188, I Série, da mesma data, referentes ao contrato de empreitada “Conservação Corrente por Contrato - Rede Viária

Regional”, que encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017 .....	€ 0,00
Ano económico de 2018 .....	€ 1 170 127,73
Ano económico de 2019 .....	€ 1 918 627,87
Ano económico de 2020 .....	€ 2 376 245,54
Ano económico de 2021 .....	€ 433 998,86

2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2019 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51380, Fonte de Financiamento 192, Código de Classificação Económica 02.02.03.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2019.

3.º - As verbas necessárias para os anos económicos de 2020 e 2021 serão inscritas nos respetivos orçamentos.

4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 4 de março de 2019.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,  
Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E  
INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)